

certifico e dou fei,
haver registado
a Lei, sob 31/86. R.
Feijó, 26/03/86. (B)



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.285/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de CZ\$ 84.700,00(Oitenta e quatro mil e setecentos cruzados),destinado ao pagamento de despesas do exercício / anterior, referente a diferença de remuneração dos senhores ve re z a d o r e s à C a m a r a M u n i c i p a l do exercício de 1.985.

Artigo 2º-O valor do presente crédito será coberto com o produto do ex c e s s o de arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em co n t r a r i o.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de Março de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria às folhas

122 e 122 verso do livro 12
Regente Feijó, 04 / 03 / 86

Carlos Roberto Rampasso
Secretário